



**LEI Nº 1096/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.  
DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ  
DE UTILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR NO TRAJETO  
ENTRE O DOMICÍLIO E O LOCAL DE TRABALHO, DESDE  
QUE NÃO CONFIGURE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES, NOS  
TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, INCISO VI, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.817/2024.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2024, de autoria do Vereador Roberto de Sousa Alves e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Aos profissionais da educação escolar básica do Município de Juquiá fica permitido o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, desde que não acarrete prejuízo aos estudantes, nos exatos termos do inciso VI da Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE JUNHO DE 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos